

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002495/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067473/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.002061/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, áreas de reflorestamento, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, químicas, farmacêuticas e de material plástico**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados, a partir de 01/11/2018, os seguintes pisos salariais:

- a) R\$ 1.198,17 (um mil cento e noventa e oito reais e dezessete centavos) por mês, ou R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por hora para trabalho em regime de tempo parcial, conforme artigo 58-A da CLT, para os primeiros 90 (noventa) dias da contratação;
- b) R\$ 1.295,80 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) por mês, ou R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) por hora para trabalho em regime de tempo parcial, conforme artigo 58-A da CLT, de efetivação para as empresas com até 100 (cem) empregados, e
- c) R\$ 1.346,64 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por mês, ou R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos) por hora para trabalho em regime de tempo parcial, conforme artigo 58-A da CLT, de efetivação para as empresas acima de 100 (cem) empregados.

Parágrafo único

O piso salarial do aprendiz será calculado com base no salário mínimo regional estabelecido pela legislação estadual, correspondendo e limitando-se às horas efetivas dedicadas pelo aprendiz à aprendizagem na empresa e na instituição ministradora do curso de aprendizagem.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) a partir de 01/11/18, relativamente ao período revisando de 01/11/2017 a 31/10/2018, incidente sobre o salário vigente em 01/11/17, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo primeiro

Os salários decorrentes do disposto no *caput* serão base de cálculo para a próxima negociação coletiva.

Parágrafo segundo

Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou compulsória pela empresa no período de 01/11/2017 a 31/10/2018, salvo os decorrentes de aumento individual relativo ao término de aprendizagem na forma legalmente prevista, promoção, transferência, equiparação salarial e mérito.

Parágrafo terceiro

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2017 será deferida a mesma taxa de reajustamento retro-mencionado, até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função admitidos anteriormente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Os salários dos empregados serão adiantados no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior, preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias do recibo de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Para efeitos do art. 462 da CLT, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados dos valores correspondentes ao fornecimento de refeições, lanches, marmitas, mensalidades do sindicato, telefonemas particulares, mensalidades de associação, convênios, seguro de vida em grupo, despesas com farmácia, xerox, empréstimos particulares, aquisição de ferramentas para uso particular, transporte coletivo, cesta básica, assistência médica e outros, desde que devidamente autorizados por escrito pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 12 (doze) dias, será devido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, o salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro

O trabalho realizado nos dias destinados ao repouso semanal remunerado ou feriados, quando não haja a devida folga compensatória, será remunerado com o adicional de 100%

(cem por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do pagamento das horas normais do dia de repouso ou feriado, cujo direito já tenha sido adquirido pelo empregado.

Parágrafo segundo

As empresas ficam autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em ambientes insalubres, até o limite legal, sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do art. 611-A da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim consideradas as trabalhadas no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão a duração de 60 (sessenta) minutos e serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o valor da hora reduzida noturna.

Parágrafo único

As horas prorrogadas em sequência à jornada cumprida no período noturno não serão pagas com o adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A Empresa Iguazu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC fornecerá alimentação para os empregados, de acordo com o turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A Empresa Iguazu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC concederá a seus empregados vale alimentação no valor total de R\$ 261,27 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) a partir de 01/11/18, ou uma cesta básica de alimentos composta dos produtos abaixo relacionados:

10 kg de arroz parboilizado branco	3 kg de feijão preto/branco
5 kg de farinha de trigo	4 lt de óleo de soja de 900 ml
3 pc café a vácuo de 500 gr	10 kg de açúcar refinado
1 kg de sal refinado	1 lt de achocolatado de 400 gr
3 pc de macarrão espaguete com ovos de 500 gr	2 lt de extrato de tomate de 350 gr
1 lt de creme de leite 300 gr	2 lt de leite condensado 395 gr
1 lt de milho verde 200 gr	1 lt de ervilha 200 gr
1 pc de farofa temperada 250 gr	4 cx de gelatina em pó de 35 gr
2 lt de sardinha 83 gr	4 pc de refresco em pó 30 gr
2 pc de mistura para bolo 400 gr	1 pc de leite em pó 400 gr
1 cx de chocolate Bis (preto ou branco)	1 pc de biscoito cream cracker
1 pc de pudim	1 maionese Hellmann's
1 cx de filtro de café nº 103	5 barras de sabão de pedra 200 gr
1 pc de esponja de aço com 8 un	5 un sabonete 90 gr
2 un de creme dental 90 gr	1 cx de sabão em pó 2 kg
1 um esponja	16 rolos de papel higiênico
1 amaciante líquido 500 ml	1 fermento em pó 100g
1 azeitona verde c/caroço 300g	1 biscoito Maisena/Leite 400g
1 fubá branco 1 kg	1 doce de leite 400g
1 caldo de galinha 57g	1 detergente líquido 500ml
1 milho de pipoca 500g	

Parágrafo primeiro

A Iguazu poderá adotar o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se as regras próprias a ele atinentes, sendo que até o limite estabelecido nenhuma participação poderá ser exigida do empregado.

Parágrafo segundo

O benefício é concedido em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro

A empresa se compromete a manter o padrão da cesta básica atualmente fornecida na vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto

As ausências legais e a falta justificada por atestado médico não ensejarão a perda da cesta básica no mês em que ocorrerem. A cesta básica não será fornecida no mês em que ocorrer falta injustificada.

Parágrafo quinto

Em caso de afastamento previdenciário por auxílio doença, a empresa se compromete a fornecer a cesta básica até o 6º (sexto) mês do afastamento.

Parágrafo sexto

Não será devida a cesta básica do mês subsequente, para as seguintes situações: - contratos de trabalho encerrados no período do dia 1º ao dia 15 de cada mês; - durante os períodos de aviso prévio indenizado; - para os casos de dispensa por justa causa; - e para os casos de pedido de demissão com afastamento imediato, sem o cumprimento do aviso prévio trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

O fornecimento de transporte ou subsídio de transporte como vale transporte, passagens, pagamento de quilometragem em veículo do próprio funcionário, bem como o tempo gasto no trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não serão considerados para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas reembolsarão as despesas funerárias decorrentes do óbito de seus empregados, até o limite de 1 (um) piso salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos valores das verbas rescisórias deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, conforme § 6º do artigo 477 da CLT, alterado pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017. Caso a empresa não o faça, isto é, não opere o pagamento dentro do prazo supracitado, ficará sujeita às penalidades da lei. Em caso de não comparecimento do empregado para receber seus haveres, a empresa comunicará o fato, por escrito, ao Sindicato Profissional, ficando desobrigada de qualquer sanção.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DE APROVAÇÃO

O período de aprovação para uma nova função não pode exceder a 120 (cento e vinte) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função, exceção feita aos cargos de chefia.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para gozar do direito previsto no art. 10, inciso I, letra “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é indispensável que a empregada, quando de seu desligamento, se despedida sem justa causa, confirme inequivocamente seu estado gravídico à empresa mediante o competente atestado médico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão do pré-aviso.

Parágrafo único

É direito da empregada gestante a conversão da estabilidade gestacional em indenização, em caso de rescisão do contrato de trabalho pela empresa, mediante o recebimento da remuneração integral correspondente ao período da estabilidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado comunique à empresa, por escrito, ter solicitado a aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único

Esta estabilidade não se aplicará nos casos de:

- a) rescisão do contrato por justo motivo;
- b) ao empregado que sofrer 2 (duas) ou mais penalidades disciplinares, por escrito;
- c) comunicação à empresa do ingresso do pedido de aposentadoria, conforme previsto no *caput* desta cláusula, durante o curso do aviso prévio, e
- d) ao empregado que manifestar não ter interesse nesta estabilidade, mediante comunicação escrita apresentada na empresa, e com assistência do sindicato profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Ficam as empresas autorizadas a realizar acordos individuais ou coletivos de compensação de jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

É assegurado aos empregados que cumprem horário administrativo o gozo do intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, a que se refere o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos anterior ou posterior ao início ou término da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

Poderão as empresas adotar sistema de ponto eletrônico, ficando facultado às empresas solicitar ou não o registro do intervalo concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE APURAÇÃO E FECHAMENTO DE CARTÃO PONTO

Para a apuração e fechamento de cartão de ponto para efeitos de folha de pagamento (encerramento do mês) é facultado às empresas que definam internamente as datas de início e término do período de vigência de cada cartão de ponto, desde que obedecido o período mensal de 30 (trinta) dias, reconhecendo-se para os efeitos legais o controle de jornada e pagamento das horas trabalhadas, bem como afastando-se eventual discussão quanto a pagamento de horas laboradas nos últimos dias do mês com o salário do mês subsequente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b) a empresa deverá ser avisada pelo empregado, com no mínimo 48 horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e
- c) o empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO ININTERRUPTO

As empresas cujo processo industrial exige operação contínua poderão trabalhar em turnos ininterruptos, com fundamento na Lei n° 605, de 05/01/1949 e no parágrafo 1° do art. 6° do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 27.048, de 12/08/1949.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que autorizada por escrito pela empresa a saída do empregado de seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas ou internamentos hospitalares, não poderá ser descontada a importância superior ao tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado para trabalho extraordinário, esta convocação será remunerada com acréscimo de 3 (três) horas extras, além das efetivamente trabalhadas, inclusive aos domingos e feriados. Em havendo mais de uma convocação no mesmo dia, além do tempo de efetivo trabalho em cada uma das convocações, o empregado será remunerado com o acréscimo de apenas 3 (três) horas extras.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais não poderá coincidir com o repouso semanal remunerado, feriados, ou dias já compensados, e para os funcionários de horário fixo, não poderá coincidir também com as sextas feiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS

As empresas concederão a seus empregados o gozo de férias anuais remuneradas com o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e, para os empregados que percebem salário normal mensal de até R\$ 4.342,06 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) a partir de 01/11/18, na forma no disposto no art. 144 da CLT, de um abono de férias de valor equivalente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário normal de cada um desses empregados, perfazendo para esses um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho. O Sindicato Profissional oficiará à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADOS**

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, respeitadas as determinações da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

As faltas cometidas por motivo de doença poderão ser comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária ou pela clínica que mantém convênio com o Sindicato Obreiro. Na hipótese de a empresa possuir serviço médico próprio, a validade do atestado de previdência ou da clínica dependerá do visto do referido serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados dirigentes do Sindicato Profissional e aos membros do Conselho deste junto à Federação, para participar de encontros, congressos, conferências e simpósios e reuniões de interesse da categoria profissional, desde que a empresa seja avisada por escrito, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Esta licença não poderá ultrapassar, em conjunto, a 20 (vinte) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido o desconto em folha de pagamento dos associados do Sindicato Profissional, a título de mensalidade sindical, do valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, que será recolhido ao sindicato da classe até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Profissional, mensalmente, uma relação nominal contendo os valores descontados dos associados do referido Sindicato, em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a obrigação de negociar, consagrada no inciso VI do art. 8º da Constituição da República e no art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a Assembleia Geral dos Trabalhadores foi aberta à toda a categoria, associados e não associados, na forma do art. 617, § 2º, da CLT;

Considerando que a negociação coletiva envolveu a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, de conformidade com os incisos III e VI do art. 8º da Constituição da República;

Considerando que a abrangência do instrumento normativo à toda a categoria, associados e não associados, não ofende de modo algum a liberdade de associação garantida pelo inciso V do art. 8º da Constituição da República;

Considerando que esta Convenção Coletiva de Trabalho beneficia toda a categoria, integrada por associados e não associados;

Considerando que a contribuição sindical, antes devida por todos os trabalhadores, passou agora a ser facultativa;

Considerando ser injusto que apenas os associados venham a arcar com os custos decorrentes da negociação coletiva, e

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato Laboral a manter negociações coletivas e celebrar esta Convenção, convocada e realizada de conformidade com a lei vigente, fixou, de forma livre e democrática, a contribuição assistencial adiante especificada:

Ajustam as partes que as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base mensal, durante a vigência deste instrumento, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do desconto, com fundamento no art. 513, alínea e, da CLT e na decisão da assembleia geral da categoria, convocada nos termos da legislação aplicável, assegurando, neste caso, o direito de oposição aos empregados que não concordarem com o desconto, através de manifestação escrita dirigida e entregue à entidade sindical profissional, em 2 (duas) vias, sendo a outra via entregue na empresa, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção.

Parágrafo primeiro: O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, é de inteira responsabilidade da mesma, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto ser resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato.

Parágrafo segundo: Fica estipulado que toda e qualquer reclamação, seja qual for sua natureza, decorrente do desconto acima, inclusive na via judicial, bem como os custos dela decorrentes, será assumida inteiramente pela entidade sindical profissional.

Parágrafo terceiro: Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa for condenada a devolver os valores da contribuição assistencial a seus empregados, está poderá automaticamente compensar os valores pagos com qualquer verba devida à entidade sindical profissional, inclusive com a mensalidade associativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se propõe a colaborar com o Sindicato Obreiro na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO PATRONAL

A Empresa Iguaçu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir de 01/11/18, para a formação de fundo especial de atendimento aos salários dos dirigentes licenciados a serviço do Sindicato, bem como para obras assistenciais do mesmo, recolhendo-o aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa Iguaçu Celulose, Papel S/A - Unidade de Campos Novos, SC doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de 01/11/18, para a assistência odontológica a ser prestada pelo Sindicato Obreiro aos seus associados. Convencionam as partes, ainda, que irão efetuar estudos visando a viabilidade de melhora no atual plano de assistência médica adotado na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

O Sindicato Profissional e a Empresa Iguaçu Celulose, Papel S/A, Unidade de Campos Novos, se comprometem a realizar reuniões no mês de maio de 2019, para reavaliar o disposto nas cláusulas 8ª, 41ª e 42ª .

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pela violação deste instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

A negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho iniciar-se-á 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no MTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.